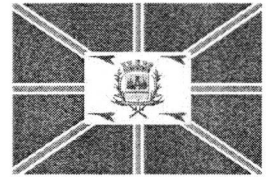




PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº.....083...../2020.

“Promove alteração no Anexo da Lei nº 6.255, de 19 de dezembro de 2019, que “Dispõe sobre as atribuições dos cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente da Administração Direta e das funções públicas, e declara a desnecessidade do cargo de Incinerador de Lixo Hospitalar”.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo da Lei nº 6.255, de 19 de dezembro de 2019, que “Dispõe sobre as atribuições dos cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente da Administração Direta e das funções públicas, e declara a desnecessidade do cargo de Incinerador de Lixo Hospitalar”, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“ANEXO
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DAS FUNÇÕES
PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

...

Denominação: INSTRUTOR DE ARTESANATO

ATRIBUIÇÕES:

Planejar, organizar, coordenar e orientar o ensino de artesanato;

Coordenar os trabalhos de instrução de Artesanato;

Instruir alunos quanto às regras de funcionamento da sala de artesanato quanto ao uso correto do maquinário e dos métodos de produção artesanal;

Manter a ordem e limpeza da sala de aulas de artesanato;

Receber, separar e organizar matéria prima para a produção artesanal;

Organizar os trabalhos em relação aos artesãos cadastrados e suas potencialidades individuais;

Organizar a produção artesanal depois de pronta;

Preparar e organizar portfólio de produtos e metodologia de produção de artesanato;

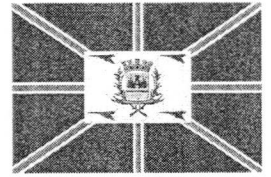
Sugerir a aquisição de produtos de decoração;

Sugerir a aquisição de equipamentos;

Buscar aperfeiçoamento em relação às possíveis técnicas de artesanato;



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



Responsabilizar-se pelo ensino coletivo; estimular o trabalho em equipe entre os alunos;

Organizar e controlar a frequência dos alunos;

Elaborar relatório anual das atividades;

Transmitir instruções quanto ao zelo, manutenção, limpeza e guarda dos equipamentos, maquinário, materiais e do espaço das aulas;

Acompanhar grupo de artesãos em eventos, feiras e mostras no município, ou fora dele, em dias e horários que poderão ser diferentes daqueles em que ocorrem os trabalhos de aprendizagem;

Responsabilizar-se pelo material e equipamento utilizado durante as aulas;

Orientar, estimular e acompanhar o desenvolvimento das potencialidades artísticas e criativas, inclusive por meio da arteterapia, desempenhada por servidores que tenham a capacitação e a habilitação específica para o exercício desta função;

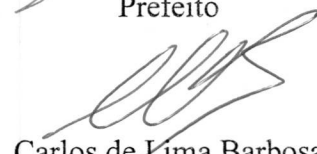
Executar outras atividades compatíveis com a função.

..."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei nº 6.255, de 19 de dezembro de 2019, desde que não modificados por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 31 de julho de 2020.

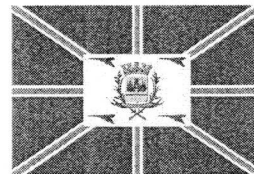
Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito



Carlos de Lima Barbosa
Secretário de Administração



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

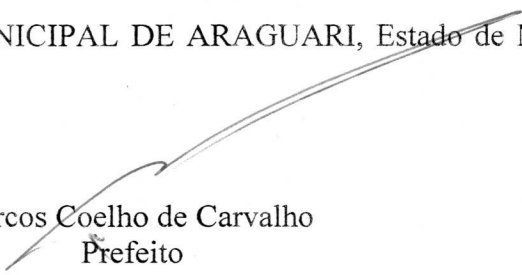
Estamos enviando a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a alteração do Anexo da Lei nº 6.255, de 19 de dezembro de 2019, que “Dispõe sobre as atribuições dos cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente da Administração Direta e das funções públicas, e declara a desnecessidade do cargo de Incinerador de Lixo Hospitalar”.”

O presente Projeto de Lei visa primordialmente adequar o Anexo da Lei nº 6.255, de 19 de dezembro de 2019, tendo em vista que a necessidade de ajustar as atribuições do cargo de Instrutor de Artesanato, que dentre as suas atribuições, tem exercido a função de arteterapia.

O Projeto de Lei, ao prever a alteração do Anexo da Lei nº 6.255, de 19 de dezembro de 2019, inclui expressamente, dentre as atribuições do cargo de Instrutor de Artesanato, a Orientação, estímulo e acompanhamento do desenvolvimento das potencialidades artísticas e criativas, inclusive por meio da arteterapia, desempenhada por servidores que tenham a capacitação e a habilitação específica para o exercício desta função.

Dessa forma, à vista do relevante interesse público consubstanciado na matéria que submeto a Vossas Excelências é que solicito a apreciação com consequente votação e aprovação deste Projeto de Lei, que transformado na respectiva Lei, propiciará a adequação das funções do cargo de arteterapia, adotando-se em seu trâmite o regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais,
em 31 de julho de 2020.


Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

PUBLICIDADE

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 05/03/2020

LEI Nº 6.255, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre as atribuições dos cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente da Administração Direta e das funções públicas, e declara a desnecessidade do cargo de Incinerador de Lixo Hospitalar."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei estabelece as atribuições dos cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente da Administração Direta do Município de Araguari, não expressamente definidas em legislação específica que tenha criado o respectivo cargo.

Art. 2º As atribuições dos cargos de provimento efetivo que integram o Quadro Permanente da Administração Direta do Município de Araguari, bem como das funções públicas, passam a ser as constantes do anexo a esta Lei.

Art. 3º Fica declarada a desnecessidade do cargo de Incinerador de Lixo Hospitalar.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de dezembro de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Carlos de Lima Barbosa
Secretário de Administração

ANEXO

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Denominação: ADMINISTRADOR

Atender às solicitações para solução de problemas relacionados a aspectos financeiros da escola;

Atuar junto aos órgãos normativos do Sistema, sugerindo alterações, de maneira a permitir melhor aplicação às condições de funcionamento existentes;

Acompanhar o atendimento dos alunos cadastrados, adequando a matrícula de forma racional em escolas de sua comunidade;

Orientar a organização de processos de criação, autorização de funcionamento, reconhecimento e registro de escola;

Adotar medidas necessárias à suspensão e/ ou encerramento definitivo de atividades escolares;

Estabelecer o fluxo regular de informações entre o macro e microsistema, através de informações corretas e atuais;

Oferecer aos Órgãos Regionais e Central dados e informações que retratem a realidade da escola para providências cabíveis;

Orientar sobre a legislação pertinente à aquisição e alienação de bens patrimoniais;

Indicar ao órgão competentes medidas saneadoras ou corretivas cabíveis em casos fora de sua competência;

Proceder à sindicância;

Zelar para que se estabeleça a otimização do relacionamento entre o pessoal das unidades escolares, entre as escolas da jurisdição e destas com seus respectivos Inspectores e de todos com o órgão central;

Aprovar o quadro de pessoal das escolas estaduais, observados os quantitativos estabelecidos na legislação pertinente;

Executar outras atribuições afins.

Denominação: INSTRUTOR DE ARTE CÊNICA

ATRIBUIÇÕES:

Ministrar noções básicas de teatro e expressão corporal;

Contribuir no desenvolvimento artístico, cultural e criativo das pessoas;

Participar em cursos de reciclagem e aperfeiçoamento;

Executar outras atribuições afins.

Denominação: INSTRUTOR DE ARTESANATO

ATRIBUIÇÕES:

Planejar, organizar, coordenar e orientar o ensino de artesanato;

Coordenar os trabalhos de instrução de Artesanato;

Instruir alunos quanto às regras de funcionamento da sala de artesanato quanto ao uso correto do maquinário e dos métodos de produção artesanal;

manter a ordem e limpeza da sala de aulas de artesanato;

receber, separar e organizar matéria prima para a produção artesanal;

organizar os trabalhos em relação aos artesãos cadastrados e suas potencialidades individuais;

organizar a produção artesanal depois de pronta;

preparar e organizar portfólio de produtos e metodologia de produção de artesanato;

sugerir a aquisição de produtos de decoração;

sugerir a aquisição de equipamentos;

buscar aperfeiçoamento em relação às possíveis técnicas de artesanato;

responsabilizar-se pelo ensino coletivo; estimular o trabalho em equipe entre os alunos;

Organizar e controlar a frequência dos alunos;

Elaborar relatório anual das atividades;

Transmitir instruções quanto ao zelo, manutenção, limpeza e guarda dos equipamentos, maquinário, materiais e do espaço das aulas;

Acompanhar grupo de artesãos em eventos, feiras e mostras no município, ou fora dele, em dias e horários que poderão ser diferentes daqueles em que ocorrem os trabalhos de aprendizagem;

Responsabilizar-se pelo material e equipamento utilizado durante as aulas;

Orientar, estimular e acompanhar o desenvolvimento das potencialidades artísticas e criativas;

Executar outras atividades compatíveis com a função.

Denominação: INSTRUTOR DE CORTE E COSTURA

ATRIBUIÇÕES:

Ministrar cursos de corte e costura anteriormente autorizados;